



CONSELHO DA CIDADE

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 5ª Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 12.279 06 de outubro de outubro de 2016, nos termos da Lei Complementar nº 43/2006, e da Resolução Normativa nº 25/2005 e Resolução nº 83/2009 do ConCidades, será realizada no dia 12 de novembro de 2016, com início às 9 horas e término previsto às 18 horas, e intervalo de aproximadamente 1 hora, sob a coordenação da Equipe Técnica de Revisão do Plano Diretor e Conselho da Cidade e terá a seguinte finalidade:

I – avaliar sistematicamente as diretrizes e disposições contidas na minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor para revisão do mesmo, previsto no inciso II do artigo 201 da Lei Complementar nº 43/2006;

II - sugerir propostas de alteração da minuta do Projeto de lei do Plano Diretor como previsto no inciso IV do artigo 203 da Lei Complementar nº 43/2006;

Art. 2º Os resultados da 5ª Conferência Municipal da Cidade deverão ser encaminhados à Equipe Técnica de Revisão do Plano Diretor até cinco dias após a sua realização, para elaboração do Projeto de Lei que será encaminhado ao Legislativo.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal da Cidade será integrada por representantes escolhidos do Conselho da Cidade, na forma prevista na Lei Complementar nº 43/2006 e Lei Complementar nº 89/2011, e nomeados conforme Decreto nº 11.983/2016, delegados indicados nas Audiências Públicas realizadas nos setores da cidade e conselheiros eleitos da lista de suplência do Conselho da Cidade.

Parágrafo Único. A imprensa terá direito a voz depois de finalizados os trabalhos da conferência, quando será feita uma entrevista coletiva.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A 5ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Presidente do Conselho da Cidade.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 5ª Conferência Municipal da Cidade contará com uma Comissão Preparatória Municipal.

Art. 6º A Comissão Preparatória Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos e se possível de acordo com a proporcionalidade estabelecida na L.C. nº 43/2006.

Art. 7º Compete à Comissão Preparatória Municipal:



CONSELHO DA CIDADE

- I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II – propor os critérios e modalidades de participação.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 8º A 5ª Conferência Municipal da Cidade deverá ser desenvolvida de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas e rurais de maneira transversal, conforme a minuta da Lei do Plano Diretor, disponibilizada no site da Prefeitura Municipal.

Art. 9º A 5ª Conferência Municipal da Cidade será composta de plenária.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 10. A 5ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos conforme disposto no artigo 3º deste regimento.

Parágrafo Único. A constituição da Comissão Preparatória Municipal será feita por Resolução do Conselho da Cidade.

Art. 11. Os participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade serão distribuídos em três categorias:

- I – delegados natos (membros do Conselho da Cidade) com direito a voz e voto;
- II – delegados (as) com direito a voz e voto;
- III – observadores (as), sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12. Para a realização da Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória conforme artigo 6º Deste regimento.

Art. 13. Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

- I – organizar a 5ª Conferência Municipal, garantindo o detalhamento do temário, a divulgação de forma a permitir a maior participação da comunidade no processo da Conferência;
- II – consolidar os resultados da 5ª Conferência Municipal e documentos comprobatórios.

Art. 14. Deverão ser organizados e enviados, para fim de validação, junto à Equipe Técnica de Revisão do Plano Diretor, os seguintes documentos:



CONSELHO DA CIDADE

- I – Cópia do decreto municipal da convocação da 5ª Conferência Municipal;
- II – Composição da Comissão Preparatória Municipal, e ato de nomeação;
- III – Regimento Interno;
- IV – Lista de presença por segmento;
- V – Relatório Final ou ata da Conferência;
- VI – Relação dos delegados municipais eleitos e indicados;
- VII – Relação das emendas incorporadas à minuta do Projeto de Lei;
- VIII – Material de divulgação da 5ª Conferência Municipal;

Art. 15. As modificações à minuta do Projeto de lei do Plano Diretor deverão ser realizadas por emendas dos seguintes tipos:

- I- Supressivas - suprimem todo um dispositivo: artigo, parágrafo, inciso ou alínea;
- II- Substitutivas - quando substitui uma parte da proposição ou a modifica por inteiro;
- III- Aditivas - acrescentam dispositivo inteiro;
- IV- Modificativas - acrescentam ou suprimem ou modificam parte ou expressões no dispositivo;
- V- Aglutinativas - resulta da fusão de emendas apresentadas ou das emendas com o texto.

Parágrafo Único. As emendas devem ser enviadas para a Equipe Técnica de Revisão do Plano Diretor, com antecedência de 5 (cinco) dias da realização da Conferência, podendo ser apresentadas pelo delegado no dia da Conferência, desde que aprovadas pela plenária a sua inclusão.

Art. 16. O texto original da minuta do Projeto de Lei e as emendas serão discutidos e votados na ordem numérica dos capítulos.

§ 1º O Presidente colocará em discussão, e a aprovação ou rejeição poderá ser feita por aclamação ou contagem dos votos, sendo a aprovação ou rejeição realizada pela maioria simples dos votos válidos presentes.

§ 2º Aprovado o texto ou a emenda, não poderá retornar ao assunto discutido.

§ 3º Cada delegado terá direito a voz por no máximo 3 (três) minutos, e para réplica será permitido no máximo 3 (três) minutos, ambos por tema ou emenda.

Art. 17. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso somente ao Conselho da Cidade.

Bebedouro, SP, 19 de outubro de 2016.

Angela Maria Macuco do Prado Brunelli
Presidente